



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2019.

IMPUGNANTE: BARIGUI VEÍCULOS LTDA (FIAT) – CNPJ: 79.763.884/0002-77.

Este Departamento de Licitações, motivado pela impugnação da empresa **BARIGUI VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 79.763.884/0002-77)**, declara que é tempestiva a impugnação conforme a legislação preceitua, com a análise de determinadas características, exclusivamente, ao item 01 do edital de Pregão Presencial nº 38/2019, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM A FINALIDADE DE COMPOR A FROTA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**.

Além disto, um dos pontos deste ato impugnatório refere-se ao chamado **SISTEMA DE VARIAÇÃO DO TEMPO DE ABERTURA DAS VÁLVULAS DE ADMISSÃO DO MOTOR**, também conhecido como **VVTI**. Pois bem, neste sentido, determinamos que tal especificação seja **EXCLUÍDA** do certame.

Em relação ao outro ponto desta impugnação, que versa acerca da alteração da especificação **“TRANSMISSÃO MANUAL COM SEIS MARCHAS PARA FRENTE E UMA RÉ”** para **“TRANSMISSÃO MANUAL COM CINCO MARCHAS PARA FRENTE E UMA RÉ”**, verificamos que, conforme a resposta ao questionamento da empresa **REVENDEDORES PROMENAC LTDA**, em 17/09/2019, através do ofício nº 18/2019, levamos em consideração o conforto, a economia de combustível, a menor emissão de poluentes, durabilidade do motor e relação custo-benefício a longo prazo, pois afinal, o menor consumo de combustível somado ao menor número de manutenções deva ser considerado.

Para efeito de comparação com os valores atuais, após breve cotação, observamos que teríamos um aumento no valor de referência, sendo assim, diminuiríamos a economicidade do certame.

Assim, informaremos às secretarias requisitantes, através de documento interno, bem como ao Departamento Jurídico, da necessidade de publicação de uma **ERRATA** com a alteração apontada anteriormente, bem como da nova data de abertura dos envelopes, conforme determina a lei.

Portanto, esta impugnação é parcialmente acatada, conforme evidenciado anteriormente.

Luiz Alves, 23 de setembro de 2019.

João Devilart Brondi dos Santos
Pregoeiro Municipal
(Matrícula nº 234861.01)